



Considerando, que o **Projeto de Lei nº 177/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 530/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 177/2019** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 530, de 07 outubro de 2021, que “Dispõe sobre o estímulo de atividades esportivas para idosos, criando o circuito do idoso no Município de Marituba, e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 530/2021

Dispõe sobre o estímulo de atividades esportivas para idosos, criando o circuito do idoso no Município de Marituba, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a destinação de áreas de uso comum do município de Marituba para a criação do circuito do idoso que consiste na construção e manutenção de pistas de caminhada construídas e adaptadas para o uso e necessidades dos idosos, garantida à acessibilidade, mobilidade e a eliminação das barreiras arquitetônicas e similares que criam constrangimentos à circulação e mobilidade dos idosos.

Parágrafo único. As áreas selecionadas pela Prefeitura deverão:

- I – estar situadas em locais de livre acesso à população e conter infraestrutura mínima para o uso do idoso;
- II – estar proporcionalmente distribuídas entre diversas regiões da cidade, tanto quanto possível junto às outras atividades esportivas, deverá ser reservado espaço para as pistas de caminhada.

Art. 2º A Prefeitura poderá implantar o mínimo necessário para cada região de pistas de caminhada em áreas públicas que satisfaçam a densidade demográfica.

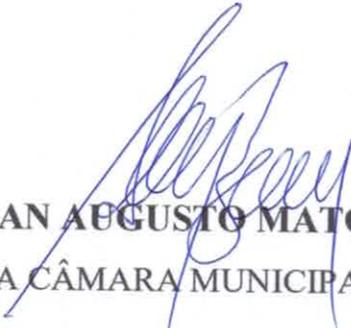
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA